



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

DECRETO Nº 088 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal na presente
data. Campo Limpo de Goiás.

15 / 01 / 2021

Serviço de Expediente

**DECLARA A INEXIGIBILIDADE DO
PROCESSO LICITATÓRIO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, conjugado com o inciso II do art. 25, art. 13, incisos I, II e V e § 3º, e 26 caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que solicita contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atuação junto à **Prefeitura de Campo Limpo de Goiás e Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás**;

CONSIDERANDO que a contratação se justifica pela necessidade dos agentes políticos e gestores públicos contarem com apoio especializado às atividades operacionais administrativas, ministradas por profissional especializado em Direito Pública, com conhecimentos comprovados pela prática reiterada;

CONSIDERANDO que o preço de mercado, comparados aos Municípios do porte de Campo Limpo de Goiás e o profissional disponibilizado, tendo em vista o fator confiança e capacidade técnica oferecida pela empresa **DUALIBE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ nº **04.831.284/0001-19**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não admite erros e depois de elevado ao texto constitucional o princípio da eficiência das gestões, deve o Administrador se cercar de recursos técnicos e tecnológicos capazes de garantir a eficiência desejada pelo legislador constituinte derivado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás firmou entendimento de que as contratações de consultoria e assessoria contábil aos Municípios Goianos podem ser fixadas pelo processo da contratação direta, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação.

Duda



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação do Processo nº 001/2021 para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, para atuação na **Prefeitura de Campo Limpo de Goiás e Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás**

Art. 2º - Ficam adjudicados, os serviços necessários, à empresa **DUALIBE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ nº **04.831.284/0001-19**, pelo valor bruto de **R\$ 171.610,68 (cento e setenta e um mil seiscientos e dez reais e sessenta e oito centavos)** a serem pagos nos termos e condições dos contratos, em face da sua notória especialização, experiência, técnica e qualificação profissional, oferecida pelo responsável técnico **JOSÉ DE ARIMATÉIA DUALIBE E SILVA**, inscrito na **OAB/GO nº 17.912**, cujo conceito no campo de especialidade permite inferir que os seus trabalhos são os mais adequados à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segunda as norma preceituadas e contidas na Leis vigentes, aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
aos 12 dias do mês de Janeiro de 2021.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal